



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 5122/2020

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si, o
MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, e a
**EMPRESA URBANA LOGISTICA AMBIENTAL
DO BRASIL - EIRELI**, Autorizado pelo Edital
nº. 3024/2020.

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede à Rua XV de Novembro, nº 386, sala 201, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **GIOVANI AMESTOY DA SILVA**. Brasileiro, médico veterinário, inscrito no CPF nº sob o nº 009.854.830-16, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA URBANA LOGISTICA AMBIENTAL DO BRASIL-EIRELI**, inscrita no CNPJ nº. 10.629.645/0001-41, com sede à Rua Lopo Gonçalves, nº 656, Bairro Cidade Baixa, Cidade de Porto Alegre /RS, CEP nº 90.050-350, por intermédio de seu representante legal Sr. **Eduardo Wegner Vargas**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o que segue:

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO CONTRATO

A presente contratação visa à elaboração de planilha tarifária do transporte público urbano municipal é firmado com base em Dispensa por Limite de Licitação do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de Empresa para a elaboração de planilha tarifária do transporte público urbano municipal, conforme especificações abaixo:

Etapa 1 – Levantamento de Dados

Dados Operacionais

Passageiros Equivalentes

Quilometragem

Frota

Veículos

Percurso Médio Mensal

Índice de Passageiros Equivalentes por Quilômetro

Insumos Básicos

Custos Variáveis

Custos Fixos

Etapa 2 – Construção de Cenários

Planilha Tarifária

Planilha Tarifária (GEIPOT)

Construção de Cenários para a Tarifa do Transporte Coletivo de São Gabriel

Tarifa Cenário ATUAL

Tarifa Cenário CONTRATUAL

Tarifa Cenário

Sistema de Transporte Coletivo Rural



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDO: Pelo serviço contratado o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância total de **R\$ 20.000,00** (vinte mil Reais).

§ 1º - Para efetivo pagamento, a nota fiscal deverá estar acompanhada de cópia autenticada da folha de pagamento e das guias de recolhimento do FGTS e INSS dos empregados ligados diretamente com a execução dos serviços.

§ 2º - Serão processadas as retenções previdenciárias e Imposto de Renda, nos termos da legislação que regula a matéria.

§ 3º - O pagamento será efetuado mediante a apresentação da CND do ISS, para Empresas com Sede neste Município ou Guia de Retenção de ISS para Empresas com sede fora do Município. O índice do ISS no Município de Caçapava do Sul para a prestação dos serviços ora licitados é de 3,5% (três e meio por cento) e no caso de Empresas optantes do simples nacional entre 2% (dois por cento) e 5% (cinco por cento), de acordo com o faturamento da mesma e o anexo em que se enquadrar.

§ 4º - Para as despesas decorrentes do presente contrato, será utilizado recurso da seguinte Dotação Orçamentária: Projeto Atividade nº 2.105, Elemento de Despesa nº 3.3.90.39, Reduzido nº 447 e Recurso nº 1182.

DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo para conclusão da elaboração de planilha tarifária do transporte público urbano municipal, será de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura deste contrato.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUARTA: A licitante vencedora sujeitar-se-á às seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do art. 86 e seguintes da Lei 8.666/93:

§ 1º - **Advertência**, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

§ 2º - **Multa:**

a) de 5% sobre o valor da NOTA FISCAL/FATURA relativa ao fornecimento, pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

b) de 10% sobre o valor total atualizado do Contrato/Empenho, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

§ 3º - **Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**, conforme a seguinte gradação:

a) nos casos definidos no § 2º Alínea "a" acima: por 1 (um) ano;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

b) nos casos definidos no § 2º Alínea “b” acima: por 2 (dois) anos.

§ 4º - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§ 5º - A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do Contrato/Empenho, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

§ 6º - A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento objeto da presente licitação, podendo a Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas neste item.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA: Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração.

CLÁUSULA SETIMA: Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do Edital nº 3024/2020.

CLÁUSULA SETIMA: Prestar os serviços na forma ajustada, bem como fornecer as ferramentas e materiais necessários à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela perfeita execução dos mesmos;

CLÁUSULA OITAVA: Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA: Apresentar durante toda a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Garantir a melhor qualidade dos serviços, atendidas as especificações e normas técnicas de produção para cada caso, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do Servidor **Acidemar Henriques de Mello**, CPF nº 349.127.890-20, RG nº 4032820575, residente e domiciliado na Rua João Velocino Machado nº 236, cidade de Caçapava do Sul, sendo que atuará como Gestor o **Sr. Adão Naldo Pereira**, CPF nº 254.963.870-00, RG nº 5004407771, residente e domiciliado à Av. Alfredo Duarte, nº 301, Centro de Caçapava do Sul/RS.

DA RESCISÃO

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A CONTRATANTE, na forma do estatuído na Lei n.º 8.666/93, art. 79, I, com suas alterações, poderá rescindir unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 desta Lei, sem que assista a CONTRATADA indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no §2º do citado artigo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As partes elegem o Foro da comarca de Caçapava do Sul para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Caçapava do Sul, 06 de agosto de 2020.

**Empresa Urbana Logística
Ambiental do Brasil –Eireli
Contratada**


**Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal**